Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

# DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 1375/2017

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/11464/2016 |
| **PROTOCOLO** | : 1687624 |
| **ÓRGÃO** | : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SETE QUEDAS |
| **RESPONSÁVEL** | : AIRTON TROMBETTA |
| **CARGO DO RESPONSÁVEL** | : DIRETOR PRESIDENTE |
| **ASSUNTO DO PROCESSO** | : CONCESSÃO – PENSÃO POR MORTE |
| **BENEFICIÁRIA** | : ANA MARIA BATISTA FERREIRA |
| **RELATORA** | : CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO |

**APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS PROPORCIONAIS – TEMPESTIVIDADE – REGISTRO.**

Trata-se o processo da concessão de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA por idade, pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Sete Quedas/MS, a servidora Sra. Ana Maria Batista Ferreira, ocupante do cargo de Margarida, lotada no Departamento Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Foram demonstrados nos autos a tempestividade da remessa a esta Corte de Contas, estabelecido como 15 (quinze) dias da data da publicação, atendendo assim o constante no Anexo I, Capítulo II, Seção II, da Instrução Normativa TC/MS n.º 35 de 14.12.2011, alterada pela Instrução Normativa n. 38, de 28.11.12.

| ESPECIFICAÇÃO | DATA |
|---|---|
| Publicação | 15/03/2016 |
| Prazo de Entrega | 30/03/2016 |
| Remessa (postagem/protocolo) | 28/03/2016 |

Consta ainda na Certidão de Tempo de Contribuição a comprovação do cômputo de proventos proporcionais conforme preceitos legais e constitucionais, peça nº 5, pag. 01/03, abaixo demonstrado:

| QUANTIDADE DE ANOS | QUANTIDADE DE DIAS |
|---|---|
| 26 (vinte e seis) anos, 07 (sete) meses e 06 (seis) dias | 9.707 (nove mil setecentos e sete) dias |

A equipe técnica da Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal, conforme análise ANA-ICEAP-20243/2016, peça nº 10, concluiu a instrução processual sugerindo o **REGISTRO** da presente aposentadoria voluntária.

Encaminhado ao Ministério Público de Contas, em Parecer PAR – 2ª PRC-378/2017, pronunciou-se pelo **REGISTRO** da aposentadoria voluntária, peça nº 11.

Vieram os autos a esta relatoria para decisão.

**É o relatório. Passo a decidir.**

Examinado os autos, constato que a APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA por idade encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a Aposentadoria está previsto no art. 40, § 1º, III, "b" e § 8º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional 41/2003 e art. 50, I, II e III da Lei Complementar Municipal 001/08, conforme Portaria 003/16, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul 1555, em 15 de março de 2016, pág. 01 – peça virtual 08.

Diante do exposto, acolhendo a Análise Técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo REGISTRO da concessão de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA por idade da servidora Sra. Ana Maria Batista Ferreira, ocupante do cargo de Margarida, lotada no Departamento Municipal de Obras e Serviços Urbanos do Município de Sete Quedas/MS, com fulcro no artigo 34, inciso II da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c artigo 10, inciso I do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao artigo nº 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

**É a Decisão.**

Determino a remessa dos autos ao Cartório para as providências regimentais.

Campo Grande/MS, 07 de março de 2017.

**Cons. MARISA SERRANO**
Relatora

fer